



Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e da Juventude

13º Boletim Informativo do Caopij - Julho / Agosto de 2015

Apresentação

A garantia dos direitos da criança e do adolescente está prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente como prioridade absoluta. Um dos órgãos mais engajados na observância dessa prioridade é o Ministério Público, por meio da atuação dos Promotores e Procuradores de Justiça, instituição essencial à defesa da ordem jurídica e à promoção dos direitos fundamentais dos cidadãos. A busca constante do Ministério Público, é no sentido de fazer com que os direitos das crianças e adolescentes sejam sempre concretizados, e com a preferência que merecem.

Tais iniciativas são realizadas pelo Ministério Público na certeza de que, se efetivarmos todos, órgãos públicos e sociedade, os direitos dos quais são titulares as crianças e adolescentes, estaremos assegurando-lhes um desenvolvimento sadio e as bases para o pleno exercício da cidadania.

Nesse mês de Junho, nosso Boletim Informativo traz matérias relacionadas à área da infância e juventude com especial destaque para a realização de audiências públicas pelos Promotores de Justiça com atuação na área da Infância e Juventude, em articulação com órgãos da sociedade civil

organizada e comunidade de forma geral, visando o adequado cumprimento dos Direitos de Crianças e Adolescentes, em especial nas áreas da educação e da assistência social.

Traz ainda notícias relacionadas à atuação dos Promotores de Justiça e servidores do Centro de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude, bem como notícias diversas sobre temas afins a área de atuação do CAOPIJ.

Boa leitura!

Destaque

Promotoria de Justiça de Filadélfia realiza Audiência Pública sobre Desenvolvimento e Qualidade da Educação

No período entre os dias 08 e 12 de junho do corrente ano, atendendo a pedido da Promotora de Justiça, Cinthya Assis de Paula, a equipe do CAOPIJ realizou vistoria educacional em 14 unidades escolares, urbanas e

rurais, localizadas no município de Filadélfia.

O trabalho se orientou em 04 eixos: a) Infraestrutura; b) Materiais Didático-pedagógicos e Formação dos Educadores; c) Transporte Escolar e d) Merenda

Escolar. O resultado apontou para um descaso profundo do Poder Público com o direito de crianças e adolescentes a uma educação pública de qualidade.

Entre outras, as irregularidades mais frequentes

encontradas nas vistorias estavam relacionadas a:

1. Não atendimento à demanda por Educação Infantil e ao disposto nas diretrizes que orientam a sua oferta e implementação.

2. Oferta de forma inadequada do Ensino Fundamental de 09 anos, evidenciado através de adaptações precárias e grosseiras dos espaços transformados em salas de aulas destinadas às crianças de 06 anos, bem como aos alunos do 9º ano, e, pela ausência de novas construções ou aquisição de equipamentos para o atendimento a estas crianças e adolescentes.

3. Absoluto descumprimento da legislação no que se refere à qualidade do transporte escolar para estudantes, caracterizado pelo não atendimento ao que preconiza o Código de Trânsito Brasileiro (ver arts.136 e 138 do CTB).

4. Inexistência ou mal funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação e/ou Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, ficando evidente nos Conselhos existentes o desconhecimento de sua função social e das atribuições afetas aos seus membros, bem como desconhecimento da existência dos Conselhos e /ou dos seus representantes pela comunidade escolar.

5. Precárias condições, na maioria das escolas, da oferta regular da merenda escolar, de armazenamento e beneficiamento da alimentação escolar, bem como a falta de capacitação das merendeiras e não utilização de produtos da agricultura familiar local, evidenciando o não cumprimento da Lei 11.947/2007 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos

alunos da Educação Básica (ver artigo 2º da Lei 11.947/2007).

6. A absoluta precariedade da infraestrutura das escolas na zona rural, expressa na péssimas condições da estrutura física, na ausência de equipamentos, de material didático-pedagógico e desportivo, de materiais de higiene e, ainda, de recursos humanos qualificados, bem como na inexistência de Projetos Políticos Pedagógicos que contemplem as especificidades da Educação do Campo; representando uma violação sem precedentes do direito de crianças e adolescentes que vivem no campo à educação pública, gratuita e de qualidade, conforme explicita nossa CF/88 e outras normas legais, a exemplo da Lei 9.394/96 e das Diretrizes Operacionais para Educação do Campo (ver RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE ABRIL DE 2008 da CEBA do CNE).

7. Falta de planejamento estratégico e má qualidade dos serviços relacionados à gestão de pessoas, à gestão financeira e à gestão pedagógica das escolas, repercutindo, de forma negativa, diretamente no processo de ensino-aprendizagem.

Após a vistoria educacional e apresentação do grave diagnóstico foi feita uma Audiência Pública com o tema “Desenvolvimento e Qualidade da Educação no município de Filadélfia”. A audiência tinha como pauta: apresentação das atribuições do Ministério Público na defesa do direito à educação; o papel do Poder Público na oferta da educação de qualidade, o resultado da vistoria educacional realizada pelo CAOPIJ e a necessidade de adequação e correção dos

problemas observados na vistoria e/ou nas questões e problemas levantados pela população, com definição de agenda de trabalho para solução das demandas apresentadas. Sobre este trabalho, a servidora do CAOPIJ, Drª em Educação e analista especializada em Educação do CAOPIJ, Cleivane Peres, colocou que “O resultado deste trabalho é uma maior aproximação do Ministério Público do Estado do Tocantins com as questões sociais presentes na vida dos cidadãos e ainda uma pactuação entre Poder Público, ME e comunidade em que estes dois últimos participam da solução dos problemas levantados pela comunidade e da fiscalização do cumprimento das normativas que tratam do direito à educação”.

A audiência contou com uma massiva participação da comunidade escolar que fez inúmeras denúncias sobre a precariedade da educação escolar ofertada pelo município e também pelo Estado. A ocasião, também deveria ter sido fechado acordo com os gestores sobre o prazo para o cumprimento das obrigações, mas compareceu à reunião apenas o Secretário Municipal de Educação, Ângelo Bonfim de Sousa, que representou o município e se encarregou de levar as propostas ao prefeito e respondê-las no prazo máximo de cinco dias.

De acordo com a Promotora de Justiça, caso não sejam sanadas as irregularidades no prazo assinalado pelo MPE, poderá ensejar a adoção de medidas judiciais, tanto para obrigar o município a implementar as melhorias na rede pública de ensino quanto para punir os gestores.

Audiência pública promovida pelo MPE discute situação dos CRAS da capital

Aconteceu no dia 30 de junho uma audiência pública, na sede do Ministério Público Estadual (MPE), para tratar da real situação dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) de Palmas. O evento é uma das determinações contidas na Portaria Conjunta expedida pelos Promotores de Justiça Edson Azambuja e Zenaide Aparecida da Silva.

A audiência pública tinha como objetivo a apuração dos motivos da desativação / fechamento dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, situados na Quadra 605 norte, no Bairro Aurenny IV e Setor Santa Fé, todos nesta capital, bem como apurar a situação de todos os CRAS, no que diz respeito as condições físicas dos imóveis alugados, os mobiliários existentes, a equipe técnica de referência, os planos de capacitação dos profissionais, os territórios de abrangência, as famílias referenciadas, a articulação com a rede local e os serviços socioassistenciais ofertados.

Os Promotores de Justiça destacaram que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, e deverá ser prestada a quem dela precisar,

independente da contribuição à seguridade social, destinando-se ao provimento dos mínimos sociais (art. 1º da Lei Federal n. 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS). Destacaram, ainda, a necessidade de se garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais, a fim de se evitar possível situação de calamidade pública – na execução dos programas sociais de amparo às crianças e adolescentes em situação de ameaça e violação dos direitos fundamentais (situação de risco pessoal e social).

Após um processo democrático, com participação efetiva dos presentes, exposição do Prefeito Municipal, e demais órgãos e representantes da sociedade civil organizada foram encaminhadas como propostas: melhor interlocução do Poder Público com os Conselhos de controle social, e apresentação de um plano de reativação dos CRAS, com indicação de prazos, recursos e fontes; Inspeção aos CRAS, por uma comissão a ser composta com representantes do poder público, da sociedade e dos técnicos do MPE; realização do diagnóstico sócio territorial, com clara definição da capacidade de atendimento à população;

e, fortalecimento dos CRAS, com participação dos órgãos de controle social e sociedade organizada, bem como de representantes do Ministério Público.

Destacando a importância da realização da audiência e a qualidade das intervenções realizadas pelos participantes da Audiência, os Promotores de Justiça Zenaide Aparecida Barbosa e Edson Azambuja, finalizaram a reunião, ressaltando que incumbe ao MP zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais asseguradas às crianças, adolescentes, idosos e deficientes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto do Idoso, entre outras normativas.

A audiência pública contou, ainda, com a presença de membros dos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social, Conselho Regional de Assistência Social, Conselho Regional de Psicologia, Secretaria Municipal de Assistência Social, conselhos tutelares, associação de moradores, movimentos sociais, rede de proteção social e comunidade em geral.

Atuações

Servidores do CAOPIJ realizam inspeção em Unidade de Acolhimento Institucional

A pedido da Promotora de Justiça, Zenaide Aparecida da Silva, da 2º Promotoria da Capital, a servidora do CAOPIJ Mônica Brito realizou trabalho de inspeção na unidade de acolhimento institucional Sementinhas de Amor, da Comunidade Sementes do Verbo, localizada na Quadra 207 Sul; Casa de Acolhimento Menina dos Olhos de Deus, e, na Casa de Acolhida de Palmas.

Segundo parecer técnico, a Associação Sementes do Verbo, a despeito das adequadas condições físicas e estruturais, não apresentam proposta pedagógica sólida que possibilitem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e promovam a autonomia dos acolhidos e acolhidas. Nesse sentido, o relatório aponta a necessidade de reordenar o atendimento pedagógico observando os princípios e normativas legais relativas ao acolhimento institucional,

notadamente, no que concerne a formulação e execução do projeto político pedagógico, formulação e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA), formação continuada dos trabalhadores, projeto de acompanhamento dos egressos e garantia de convivência familiar e comunitária. Já a Casa de Acolhimento Menina dos Olhos de Deus, não conta com um plano de trabalho capaz de solucionar os acolhimentos de meninas de famílias de outras comarcas e até de outros Estados. Verificou-se na inspeção que não há proposta política pedagógica, não executa o PIA, não há trabalho com famílias, articulação com a rede e outros temas importantes para qualificar o serviço. Neste sentido, o parecer é pelo reordenamento da prestação de serviço, no tocante a: construção de uma proposta de trabalho, à luz da legislação infanto-juvenil vigente, elaboração e execução diária

do PIA, formação continuada, inclusive dos cuidadores da casa, contratação de equipe técnica, com destaque para profissional da pedagogia para que permaneça de forma efetiva na casa, para o acompanhamento da vida educacional das crianças e adolescentes. No que refere-se à Casa de Acolhida o relatório aponta que esta ainda precisa solidificar a proposta pedagógica, a utilização do PIA como horizonte institucional que visa fortalecer a autonomia dos acolhidos. Requer, ainda, a formação continuada dos profissionais, a consolidação e sistematização dos dados e informações, a partir da organização de arquivos, seja na modalidade eletrônica e/ ou física, o estabelecimento de planos sólidos e objetivos de articulação com a família e a comunidade e intensificação da atuação intersetorial.

ACP proposta pela 9ª Promotoria de Justiça busca assegurar oferta regular de transporte de familiares de adolescentes que se encontram cumprindo medida sócio educativa fora do domicílio

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça, Sidney Fiori Júnior, da 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, propôs Ação Cível Pública dom Pedido de Tutela Antecipada contra o ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno requerendo que seja determinado ao Estado do Tocantins, por meio da Secretaria de Defesa e Proteção Social, o fornecimento de veículo destinado a transportar

os familiares até o local de execução da medida socioeducativa (Palmas, Gurupi ou Santa Fé do Araguaia), no mínimo uma vez por semana (em atenção ao que prevê o art. 124, VII, do ECA), e após a término das visitas trazê-los de volta à Comarca. De acordo com o Promotor de Justiça, a “fumaça do bom direito é presente na comprovação cabal da obrigação do Estado do Tocantins e sua consequente

omissão, pelo que somente restou ao Parquet a tutela, em nome dos adolescentes lesados neste município, de seus interesses e direitos lesados, sendo que o perigo da demora está visível na iminência da ocorrência de lesão irreparável, se não for restabelecido de imediato o transporte das famílias até o local onde os adolescentes cumprem suas medidas socioeducativas.”

Participações

Servidora do CAOPIJ participa de Seminário Jurídico sobre Redução da Maioridade Penal realizado pela OAB/TO

Mônica Brito, servidora do CAOPIJ, participou de Seminário Jurídico sobre temas contemporâneos, promovido pela OAB Tocantins, que discutiu nos dias 10 e 11 de junho o tema da redução da maioridade penal.

Na quarta-feira, 10, o Desembargador com assento efetivo na 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Siro Darlan e demais representantes que formam a Frente Estadual contra a Redução da Idade Penal apresentaram seus argumentos conta a redução.

Durante a palestra, o desembargador Siro Darlan, falou que o ECA, em vigor há

25 anos, nunca foi cumprido. Disse que 80% dos brasileiros são favoráveis à redução, mas que faltam informações para a população, que é conduzida por um grupo que tem interesses econômicos na aprovação desta lei. De acordo com o desembargador, “crianças respeitadas, bem alimentadas, escolarizadas e bem tratadas não praticam violência”. Destacou que os dados mostram que apenas 8% dos registros policiais se referem a adolescentes como protagonistas de violência e que já fora comprovado em outros países que os adolescentes presos voltaram a reincidir com maior violência.

Na ocasião, Monca Brito, analista do CAOPIJ e também coordenadora do Cedeca Glória de Ivone – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente, destacou as diversas propostas de leis que tramitam no Congresso a fim de reduzir a maioridade penal, apresentou dados, que evidenciam o baixo índice de infratores menores de idade, enfatizando a importância do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e afirmando, por fim que, com a redução teremos uma sociedade mais punitiva, e não um futuro de respeito aos direitos das Crianças, como apontam alguns defensores da redução.

Infância e Juventude em Foco

Artigo assinado em coautoria pelo Presidente do TCE/PE lembra 1º ano do Plano Nacional de EducaçãoNE

Publicado em: 25/06/2015

Um artigo assinado em coautoria pelo presidente do TCE/PE, conselheiro Valdecir Pascoal, e a procuradora do Ministério Público de Contas de São Paulo, Élide Graziane Pinto, foi destaque nesta quinta-feira,

25, na Revista Consultor Jurídico. O artigo trata dos desafios do Plano Nacional de Educação, que completa um ano de vigência neste 25 de junho, e a atuação dos Tribunais de Contas na fiscalização do cumprimento de

suas metas. Para ler o artigo na sua íntegra acessar: <http://www.conjur.com.br/2015-jun-25/gasto-minimo-educacao-planejado-cumprido-luz-pne>

Fonte: <http://www4.tce.pe.gov.br>

Ministro Lewandowski assina acordo para acelerar processos sobre sequestro internacional de crianças

Publicado em: 24/06/2015

Um termo de cooperação firmado nesta quarta-feira (24/6) entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República vai garantir a implantação gratuita do Processo Judicial

Eletrônico (PJe) para acelerar os processos que envolvem subtração internacional de crianças e adoção internacional no órgão do Executivo. O PJe foi desenvolvido em 2009 pelo CNJ em parceria com os tribunais e a participação da Ordem dos

Advogados do Brasil (OAB) para a automação do Judiciário e, atualmente, tramitam por meio da tecnologia 4,514 milhões de ações judiciais. De acordo com o mais recente levantamento do CNJ, 2.207 órgãos julgadores já utilizam o sistema em 42

tribunais brasileiros, além do Conselho da Justiça Federal e do próprio CNJ.

A subtração ou o sequestro internacional de uma criança ocorre quando ela é transferida de um país para outro sem o consentimento de um dos genitores. Também é considerado ilegal reter uma criança em um país sem o consentimento do outro genitor, após um período de férias, por exemplo, mesmo que o pai ou a mãe tenha autorizado a viagem. Na SDH, órgão que atua como Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF) – conforme definido pela Convenção de Haia de 1980 –, a utilização do PJe tem o objetivo de dar mais celeridade processual, em sede administrativa a esses processos.

Para o presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, estender a expertise do PJe ao órgão demonstra a atenção que o CNJ e o STF têm ao tema da subtração internacional de crianças. “Essa parceria renderá frutos importantes e permitirá o cumprimento da promessa do constituinte brasileiro de construirmos uma sociedade mais justa, mais fraterna e solidária”, disse o ministro Lewandowski, ao assinar o termo de cooperação.

A SDH gerencia os pedidos de cooperação jurídica internacional recebidos e enviados pelo Brasil e é responsável por tomar as medidas necessárias para a proteção das crianças envolvidas em casos de subtração internacional. Na opinião do ministro chefe da Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República, Pepe Vargas, que assinou o termo de cooperação com o

CNJ, o PJe dará mais agilidade e eficiência e reduzirá os custos para todos os operadores do sistema da área de adoção e subtração, além de auxiliar no registro de organismos internacionais. “Temos um desafio extraordinário no Brasil de conseguirmos reduzir os prazos de análise dos processos de subtração internacional de crianças. Em primeiro lugar porque é extremamente dramático quando esse processo demora em demasia e depois de alguns anos se tem uma decisão, quando essa criança já criou vínculos afetivos ou foi privada deles e é devolvida ao seu país de origem”, disse o ministro Vargas.

Informações aos juízes

O PJe deve acelerar a comunicação entre o Poder Judiciário e a ACAF. Ao receber um pedido de cooperação jurídica internacional, o órgão faz uma análise prévia e depois encaminha o pedido para a Advocacia Geral da União (AGU), que ingressa, quando necessário, com a respectiva ação judicial visando ao retorno da criança ao seu país de residência habitual. Nesses casos, cabe ao Poder Judiciário a decisão final quanto ao retorno ou não da criança.

Para a desembargadora Mônica Sifuentes, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), que exerce a função de juíza de ligação no Brasil para a Conferência de Haia de Direito Internacional Privado, além de facilitar o trabalho da SDH, o PJe vai possibilitar que os outros órgãos que participam do processo de adoção e de sequestro tenham acesso aos documentos da fase administrativa. “Hoje em dia, para conseguirmos um documento, o juiz precisa ligar,

fazer petições e cumprir todo o procedimento burocrático”, conta a magistrada.

Aumento dos casos

Atualmente, há 395 processos de subtração internacional de crianças em andamento na SDH, sendo que 80% deles encontram-se no Judiciário. Em 2013, foram 72 casos novos e, ano passado, 110. Até o fim de 2015, a SDH deve totalizar 156 casos novos de subtração internacional de crianças.

Dos processos em andamento na SDH, 70% referem-se a crianças que foram subtraídas no exterior e se encontram no Brasil, e 30% a crianças que foram levadas para o exterior. O principal destino das crianças levadas do Brasil é Portugal, seguido dos Estados Unidos e da Itália.

De acordo com informações da SDH, cerca de 40% dos casos são solucionados por meio de acordos feitos pelo próprio órgão com as entidades dos governos estrangeiros e 10% são solucionados por meio de decisões da Justiça Brasileira – a outra metade deles costuma permanecer sem solução.

Fonte: CNJ

CNMP apresenta dados atualizados sobre acolhimento e internação de jovens

Publicado em: 22/06/2015

No Brasil, há superlotação nas unidades de internação de adolescentes em conflito com lei em 17 estados. O sistema oferece 18.072 vagas, mas abriga 21.823 internos. No Estado do Maranhão, por exemplo, a superlotação supera os 800%. Em 2013, foram registradas evasões em 133 das unidades inspecionadas pelo Ministério Público, com a evasão de pelo menos 1.569 adolescentes, o que correspondente a 7,2% do total de internos. Em 2014, até o mês de setembro, houve evasões em 142 unidades, num total de 1.739 internos. Além disso, das 27 unidades federativas, 19 delas têm de 50% a 100% das entidades em condições insalubres.

Com relação às unidades de semiliberdade, verifica-se que não há, de modo geral, superlotação, considerado o contexto estadual. Há excesso em Alagoas (135,7%), Maranhão (109,1%) e Pernambuco (114,3%); São Paulo, Goiás encontram-se no limite, com cerca de 100%.

Os números fazem parte da 2ª edição do relatório “Um Olhar Mais Atento às Unidades de Internação e de Semiliberdade para Adolescentes”, atualizado pela Comissão de Infância e Juventude do Conselho Nacional do Ministério Público (CIJ/CNMP).

As informações foram obtidas por promotores de Justiça em todo o País, nas inspeções realizadas nos anos de 2013 e 2014, em 85,9% das unidades de internação e de semiliberdade para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas



socioeducativas. As fiscalizações pelo MP estão previstas no ECA e foram regulamentadas pela Resolução nº 67/2011 do CNMP.

A segunda edição do relatório destaca os expressivos dados coletados em 369 estabelecimentos voltados à internação e semiliberdade, e a elevada qualidade das informações, obtidas a partir do preenchimento de formulário com mais de 80 quesitos, respondidos a partir de avaliações feitas nas próprias unidades. Foram inspecionados 317 estabelecimentos de internação e 117 de semiliberdade.

Nas inspeções são fiscalizados e monitorados diversos aspectos relacionados ao cumprimento das medidas como instalações físicas de cada uma das unidades, gestão de recursos humanos, perfil dos adolescentes, atendimento sociofamiliar, articulação com a rede de apoio, cumprimento de todas as diretrizes técnicas estabelecidas no Estatuto da Criança e Adolescente e Lei do Sinase.

O objetivo da publicação, além dos diagnósticos, é que eles possam servir para

ações, estratégias e induções de políticas públicas no sistema socioeducativo como um todo, em destaque para as unidades de internação e semiliberdade.

Cenário

Funcionam hoje no Brasil 369 unidades de internação, provisórias e definitivas, das quais 317 foram inspecionadas pelo Ministério Público no ano de 2014, assim distribuídas: 158 unidades no Sudeste, 48 no Nordeste, 45 no Sul, 41 no Norte e 25 no Centro-Oeste. Desse total foram observados três estabelecimentos que se declararam vazios, dois na região nordeste nos anos de 2013 e 2014, e um na região sudeste em 2014.

Os dados comparativos de 2013 e 2014 mostram que é na Região Nordeste onde há o maior déficit de vagas e é nessa região que são constatados os maiores índices de superlotação nas unidades de internação. Tivemos em 2013 um total de 4.409 internos para uma rede com capacidade para acolher pouco mais de 2.334; em 2014 tivemos 4.355 internos para uma capacidade 2.360.

No que se refere à internação, portanto, há superlotação em 17 estados, dos quais seis estão no Nordeste: Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco e Sergipe. Na Região Centro-Oeste, constatou-se superlotação em todos os seus estados; na Região Sul, no Rio Grande do

Sul; na Região Norte, no Estado do Acre, Amapá e Pará, e na Região Sudeste, em São Paulo, Espírito Santo e Minas Gerais.

Das 157 unidades de semiliberdade existentes, o Ministério Público visitou até o final de setembro deste ano de 2014, 117 delas ou 74,5% do

total. Das unidades visitadas, 53 situam-se na região Sudeste, 23 na região Nordeste, 21 na região Sul, 12 na região Norte e 8 na região Centro-Oeste

Fonte: CNMP

O que será permitido na internet se a redução da maioridade penal for aprovada?

Publicado em: 22 de junho de 2015

Medida pode abrir brechas para jovens de 16 anos acessar legalmente serviços antes proibidos, como jogos de azar online e sites de pornografia

Jogar em cassinos online e acessar sites de relacionamento são alguns serviços que podem ser liberados para menores de 16 anos

Os efeitos de uma eventual redução da maioridade penal sobre o mundo digital têm o potencial de gerar insegurança jurídica em relação a sites e serviços online. A medida pode abrir brechas para que um jovem de 17 anos possa comprar uma passagem aérea pela internet ou para que a produção de pornografia envolvendo um garoto ou uma garota de 16 anos não configurem um desrespeito à lei.

O argumento de alguns especialistas ouvidos pelo Link é que, com a redução da maioridade, jovens acima de 16 anos não teriam mais a proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). E essa ausência de maiores proteções seria estendida à esfera virtual. Outros discordam.

“A defesa de quem vender virtualmente ou não um maço de cigarros para um adolescente vai argumentar dessa maneira, dizendo que o cliente não pode

ser responsabilizado por alguém que já sabe o que faz”, diz Ariel de Castro Alves, fundador da Comissão da Criança e do Adolescente do Conselho Federal da OAB.

Atitudes que se encaixariam nessa ‘zona cinzenta’ da legislação vão desde ações aparentemente inocentes, como assistir a todo o conteúdo de plataformas como o Netflix, até a participação em jogos de azar virtuais, como o Poker Online (veja lista abaixo).

Não que já não existam maneiras de menores acessarem tais serviços, mas isso poderia deixar de ser ilegal. Para a advogada especialista em direito digital Patricia Peck, o projeto que atualmente transita na Câmara dos Deputados pode de fato vir a dar respaldo para que serviços online autorizem acesso livre a jovens a partir dos 16 anos, sem o temor de serem punidos.

“Qualquer projeto que um dia venha a alterar a maioridade deve descrever claramente os casos em que o menor de 18 anos será considerado adulto. Senão, pode gerar um efeito dominó, em que se entende que o maior de 16 anos deve ser tratado como adulto para todos os atos de sua vida e não apenas na aplicação de punição em crimes, abarcando

nisso os atos no mundo virtual”, diz Patrícia.

Já a professora de Direito Penal da USP Janaina Paschoal discorda, argumentando que mesmo sendo aprovada a idade penal a partir dos 16 anos, a medida só se aplicaria a partir do momento em que o jovem se tornasse autor de um crime, e não vítima. Seria o único caso em que o Código Penal se sobreporia ao Código Civil e ao ECA, que estabelecem o cidadão como adulto apenas a partir dos 18 anos.

“Não existe esse automatismo que as pessoas estão enxergando. Uma coisa é reduzir a maioridade. Outra é descaracterizar o conceito legal de adolescente. Esse conceito não mudará se a diminuição for aprovada”, afirma. “Esse argumento em geral é usado por quem é contrário à redução da maioridade. Eu também sou contrária, mas essa linha de raciocínio, por mais que ajude a minha tese, não se sustenta.”

Discussão em andamento

A discussão sobre a redução ainda está em aberto no Congresso, mas voltou a ganhar força na última semana. Na última quarta-feira, a comissão especial da Câmara criada para discutir o assunto aprovou, por

21 votos a 6, a proposta do relator Laerte Bessa (PR-DF) que reduz a idade penal de 18 para 16 anos em casos de crimes considerados graves.

São eles: homicídio doloso, latrocínio, estupro, lesão corporal grave e roubo qualificado. No entanto, o texto inicial da PEC 171/93, defendido pelo presidente da Casa, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), previa a diminuição irrestrita da maioria e ainda pode ser aprovado em sua versão original ao ser levado a plenário.

O que será liberado

Veja abaixo o que pode vir a ser liberado a partir dos 16 anos na internet caso uma redução irrestrita da maioria penal seja aprovada:

- poder acessar qualquer conteúdo adulto (pornográfico, sexo explícito, violento, cenas com drogas – exemplo acessar tudo no Youtube)

- poder ver tudo no Netflix
- poder jogar qualquer game
- acessar sites de bebidas alcólicas ou patrocinados por elas

- poder ter sua imagem vista em situação de nudez ou sexo sem que isso seja enquadrado como pornografia infantil

- poder comprar bitcoins
- poder acessar sites de relacionamento (cupido – tipo OK Cupide) e casamento em geral

- poder jogar jogos de azar (como Poker Online)

- poder jogar em cassinos online (nos países que isso seja permitido) – no Brasil é contravenção penal e se aplica a lei do local do IP de conexão (onde está o usuário que acessou)

- poder comprar passagem aérea em sites de venda de passagens e demais

Fonte: <http://blogs.estadao.com.br/link/o-que-sera-permitido-na-internet-se-a-reducao-da-maioridade-penal-for-aprovada/>

Estudantes fazem parte de percurso em 'paus-de-arara'. O restante do caminho é feito a pé, em estrada de chão.

Publicado em: 27/06/2015

Em Filadélfia, no norte do estado, apenas três dos 13 veículos que realizam o transporte escolar estão aptos para fazer o serviço. Isso é o que apontou uma vistoria do Ministério Público Estadual (MPE). “As rotas e os veículos são inadequados. Os carros foram declarados inaptos pela vistoria do Detran e colocam as crianças em risco”, declarou a promotora de Justiça de Filadélfia, Cynthia Assis de Paula.

Segundo os professores, um dos ônibus que presta o serviço está com a chave de ignição quebrada há dois meses. Para ligar o veículo é preciso que o motorista faça a ligação direta.

Na zona rural, mais de 500 alunos precisam acordar cedo para ir à escola. Eles são transportados nos chamados paus de arara. Em alguns casos,

os bancos são improvisados com pedaços de madeira. “O negócio é apertado quando vem muita gente, sem segurança. Mas assim a gente vai indo, tem que estudar e ir em frente”, diz o estudante Kennedy Ferreira.

Em alguns trechos, por causa das más condições das estradas, o veículo só consegue chegar até a metade do percurso. O motorista de van Raimundo Souza, conta que já tentou terminar o trajeto, mas não quis correr o risco de estragar o veículo mais uma vez. “O carro ‘patina’ e para evitar quebrar mais molas, como já aconteceu, eu paro o carro antes”, explica.

Para chegar na escola os alunos têm que seguir a pé por mais 7 km, em uma estrada de chão.

De acordo com o secretário de Educação de Filadélfia, Angelo

Duvancir, os proprietários serão cobrados sobre a adequação dos veículos que prestam o serviço. Disse ainda, que não há previsão para a substituição das caminhonetes por carros fechados e que os chamados paus de arara são a única forma de transporte capaz de realizar algumas rotas na zona rural.

O secretário negou que os alunos precisem andar a pé em alguns trechos da estrada e informou que está providenciando a cópia de uma nova chave para o ônibus que está com problema.

Fonte: <http://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2015/06/>

Veículos de transporte escolar terão que ter cadeirinhas para crianças

Publicado em: 19/06/2015

Medida que garante mais segurança entra em vigor no ano que vem. Lei, no entanto, parece muito distante da realidade de muitas cidades.

A legislação brasileira de trânsito vai ter mais uma novidade, no ano que vem. Os veículos de transporte escolar vão precisar ter cadeirinhas para as crianças.

A Sofia tem 4 anos e vai em uma van, com instrutor e cinto de segurança, em Brasília. O tio da van já disse: quem tem até 7 anos e meio vai ter que sentar nas cadeirinhas que ele vai colocar. É assim que vai ter que ser em todo o Brasil.

“Eu acho que tudo que for em benefício para a criança, para a segurança da criança, é válido”, afirma o motorista da van.

Quem anda de carro com filho pequeno já aprendeu há um tempão como usar as cadeirinhas. A lei que obriga que elas sejam usadas nos carros existe desde 2010. O negócio é que agora também tem que ter cadeirinha no transporte escolar. Quem trabalha nas vans vai ter que quebrar a cabeça, estudar um jeito de encaixar várias dessas lá dentro.

Muitos motoristas de transporte escolar não concordam com a medida. E fizeram um protesto nesta sexta-feira (19) em Brasília.

“É inviável colocar hoje uma cadeirinha em uma van dessa de transporte escolar, porque hoje a gente tem uma rota de seis horas da manhã que carrega adolescente e 20 cadeirinhas dentro de um transporte escolar, que é que cabe dentro de uma van. Vai se colocar aonde para

colocar outros 20 que não seja de 0 a 7 anos de idade?”, questiona Eudencie Nascimento, presidente da Cooperativa de Transporte Especiais e de Turismo.

O presidente do Conselho Nacional de Trânsito, o Contran, diz que a mudança é para aumentar a segurança.

“A segurança, conforme determina o Código de Trânsito, é um direito dos cidadãos, evidentemente um direito muito maior das crianças. Segurança, eu digo: não tem preço”, afirma Alberto Angerami, presidente Contran.

O transporte escolar tem até fevereiro do ano que vem para se adaptar. As crianças até um ano devem usar o bebê conforto. Já a cadeirinha é para quem tem entre 1 e 4 anos. E o assento de elevação é para criança de 4 a 7 anos.

Táxis, vans e ônibus que não fazem transporte escolar continuam sem a obrigação de ter as cadeirinhas. Por enquanto, já é muito bom ver o Eduardo, que já tem até bigode, viajando em segurança na cadeirinha do carro da mãe.

“Olha meu cinto”, mostra Eduardo.

E vai ser melhor ainda quando o caminho seguro para a escola for, de verdade, para a todo o Brasil. Porque no município de Filadélfia, na divisa de Tocantins com o Maranhão, uma turma anda 30 quilômetros em um pau de arara. E ainda pega mais dois ônibus. E em Maceió, uma capital de estado, estudantes ainda viajam em um ônibus lotado e velho.

A Secretaria de Educação de Alagoas declarou que ainda

está estudando se vai contratar outra empresa, com ônibus mais novos, para transportar os estudantes de Maceió. Já a subsecretária de educação de Filadélfia, em Tocantins, Maria Leonice da Costa, reconheceu que o pau de arara é a única forma de transportar as crianças da Zona Rural.

Fonte: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2015/06/veiculos-de-transporte-escolar-terao-que-ter-cadeirinhas-para-criancas.html>

12 DE JUNHO - DIA NACIONAL E MUNDIAL CONTRA O TRABALHO INFANTIL

Publicado em: 12/06/2015

O dia 12 de junho, dia Mundial contra o Trabalho Infantil, foi instituído pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 2002, data da apresentação do primeiro relatório global sobre o trabalho infantil na

Conferência Anual do Trabalho.

Desde 2002, a OIT convoca a sociedade, os trabalhadores, os empregadores e os governos do mundo todo a se mobilizarem contra o trabalho infantil. Anualmente, para marcar a data, é proposto um tema sobre uma das formas de trabalho infantil e realiza-se uma campanha de sensibilização e mobilização da população em geral.

No Brasil, o 12 de junho foi instituído como Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil pela Lei Nº 11.542/2007. As mobilizações e campanhas anuais são coordenadas pelo Fórum Nacional em parceria com os Fóruns Estaduais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e suas entidades membros.

Nesse 12 de junho de 2015, a campanha tem como tema “Não ao Trabalho Infantil e Sim à Educação de Qualidade” e como símbolo o cata-vento.

O cata-vento de cinco pontas coloridas (azul, vermelha, verde, amarela e laranja) é o ícone da luta contra o trabalho infantil no Brasil e no mundo.

Este símbolo tem um sentido lúdico e expressa a alegria que deve estar presente na vida das crianças e adolescentes. Representa ainda movimento, sinergia e a realização de ações permanentes para a prevenção e a erradicação do trabalho infantil.

Fonte: http://www.fnpeti.org.br/arquivos/campanha-site/11/2015/download/Sobre_o_12_de_junho.pdf

JURISPRUDÊNCIA - Direito dos pais de educar filhos em casa

Publicado em: 12/06/2015

Recurso com repercussão geral discute direito dos pais de educar filhos em casa.

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a repercussão geral de recurso que discute se o ensino domiciliar pode ser proibido pelo Estado ou considerado meio lícito de cumprimento, pela família, do dever de prover educação, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal. O tema central em discussão, segundo o relator, ministro Luís Roberto Barroso, são os limites da liberdade dos pais na escolha dos meios pelos quais irão prover a educação dos filhos, segundo suas convicções pedagógicas, morais, filosóficas, políticas e/ou religiosas.

O Recurso Extraordinário (RE) 888815 teve origem em mandado de segurança impetrado



pelos pais de uma menina, então com 11 anos, contra ato da secretária de Educação do Município de Canela (RS) que negou pedido para que a criança fosse educada em casa e orientou-os a fazer matrícula na rede regular de ensino, onde até então havia estudado. Tanto o juízo da Comarca de Canela

quanto o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ-RS) indeferiram a segurança, com o fundamento de que, não havendo previsão legal de ensino nessa modalidade, não há direito líquido e certo a ser amparado.

No recurso ao STF, os pais sustentam que “restringir o significado da palavra educar

simplesmente à instrução formal numa instituição convencional de ensino é não apenas ignorar as variadas formas de ensino agora acrescidas de mais recursos com a tecnologia como afrontar um considerável número de garantias constitucionais”, como os princípios da liberdade de ensino e do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (artigo 206, incisos II e III), tendo-se presente a autonomia familiar assegurada pela Constituição.

Ao admitir o recurso extraordinário, o ministro Luís Roberto Barroso ressaltou que a Constituição prevê a educação como direito fundamental, cuja efetivação é dever conjunto do Estado e da família. O artigo 208 discute somente os meios pelos quais será efetivada a obrigação do Estado. “A controvérsia envolve, portanto, a definição dos contornos da relação entre Estado e família na educação

das crianças e adolescentes, bem como os limites da autonomia privada contra imposições estatais”, observou.

“Possui, assim, natureza constitucional o debate acerca da possibilidade de a família de desincumbir do dever de prover educação (artigo 205) por meio de ensino domiciliar (homeschooling).”

Para o ministro, o caso em questão, apesar de não ser frequentemente judicializado, não está adstrito ao interesse das partes. “Segundo a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), após o reconhecimento pelo MEC da utilização do desempenho no ENEM como certificação de conclusão de ensino médio, em 2012, o número de adeptos do homeschooling no Brasil dobrou e atingiu 2.000 famílias”, assinalou.

“O debate apresenta repercussão geral, especialmente do ponto de vista social,

jurídico e econômico: social, em razão da própria natureza do direito pleiteado; jurídico, porque relacionado à interpretação e alcance das normas constitucionais que preveem a liberdade de ensino e o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e à definição dos limites da relação entre Estado e família na promoção do direito fundamental à educação; e econômico, tendo em conta que, segundo estudos o reconhecimento do homeschooling poderia reduzir os gastos públicos com a educação”, concluiu. A decisão no Plenário Virtual quanto à existência de repercussão geral foi por maioria.

Fonte: STF

Jurisprudências

ATRAVÉS DO ACÓRDÃO 618/2014 O TCU DETERMINOU QUE NO PRAZO DE 90 DIAS FOSSEM EDITADOS OS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE DO ENSINO, SOBRETUDO NO QUE DIZ RESPEITO À GARANTIA DE UM PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE NA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO AOS ESTADOS, ENFATIZANDO ASSIM QUE O MERO REPASSE DOS RECURSOS PELA UNIÃO E ALOCAÇÃO DOS MESMOS PELO ESTADO, SEM AS GARANTIAS DE UM PATAMAR MÍNIMO ACEITÁVEL DE QUALIDADE NÃO CESSA AS OBRIGAÇÕES PARA AMBOS. VEJAMOS ALGUNS ITENS DA CONCLUSÃO E DO VOTO DO MINISTRO-RELATOR, QUE CONDUZIU O ACÓRDÃO:

VI.4.3 Conclusão

278. Independentemente das controvérsias, a prolongada indefinição de padrões mínimos de qualidade de ensino, tal como preconizado no art. 4º, IX, da LDB, reduz severamente a efetividade do estabelecimento do valor mínimo por aluno, que assegure um ensino de qualidade e sirva de parâmetro orientador da complementação da União ao Fundeb de cada estado.

279. Para além da eficiência alocativa dos recursos destinados à educação, o estabelecimento de um padrão mínimo de qualidade é peça essencial do pacto federativo como balizadora do direito que têm os estados ao cofinanciamento da União para proporcionar aos estudantes de suas redes de ensino um nível basilar e razoavelmente homogêneo de qualidade.

[...]

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização realizada na modalidade auditoria coordenada, com o objetivo de identificar os principais problemas que afetam a qualidade e a cobertura do ensino médio no Brasil, bem como avaliar as ações governamentais que procuram eliminar ou mitigar as causas de tais problemas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no §2º do art. 41 da Lei 8.443/1992 combinado com os incisos II e III do art. 250 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em: 9.1. determinar ao Ministério da Educação que apresente a esta Corte, em 90 (noventa) dias a contar da ciência deste acórdão, plano de ação indicando etapas, prazos e responsáveis para:

9.1.1. elaborar modelo avaliativo a ser aplicado futuramente e que possibilite exprimir a qualidade do ensino médio por escola;

9.1.2. estabelecer sistemática visando ao incremento da consistência das informações prestadas por estados e Distrito Federal no Siope quanto ao cumprimento do disposto no art. 22 da Lei 11.494/2007 (Lei do Fundeb);

9.1.3. regulamentar os padrões mínimos de qualidade de ensino (art. 4º, IX, da LDB) e definir, a partir desses padrões, valor mínimo por aluno que assegure ensino de qualidade e sirva de parâmetro orientador da complementação da União ao Fundeb de cada estado (art. 60, V, do ADCT);

Todavia, o prazo dado pelo TCU ao MEC expirou em 19/06/2014, portanto antes da entrada em vigor da Lei 13.005/2015, que postergou para 24/06/2016 o dever de fixar tais padrões, que por sua vez, aguardam regulamentação desde a promulgação da CR/1988. Neste contexto, a atuação Ministerial pode pautar-se no art. 3º do PNE que nos diz: “Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.”

Desse modo, a meta 7.21 do PNE, que determina que “a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino” deve obedecer o prazo do Acórdão 618/2014 do TCU, sob pena de lesão ao art. 70 da CR/1988 e esvaziamento do próprio controle externo da Administração Pública.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 50063048320128270000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

REFERENTE: AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº. 2011.0012.4765-0/0

□ DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

APELANTE: L. G. DA L.

DEFENSORA PÚBLICA: KARINE CRISTINA B. BALLAN E MARIA DO CARMO DA COTA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: SIDNEY FIORI JÚNIOR.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. PERDA DO PODER FAMILIAR. PAI QUE, POR SUA CONDUTA, NÃO OSTENTA CONDIÇÕES DE EXERCER A PATERNIDADE. MEDIDA TENDENTE A RESGUARDAR OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA.

1. Correta a sentença que decretou a perda do poder familiar do genitor ante a comprovação de grave violação dos deveres e obrigações do poder familiar. A medida mostra-se impositiva como forma de segurança e proteção à infante, que não pode ficar à mercê da própria sorte, relegada a um convívio que a ela mostrou-se maléfico. Apelo improvido.

DIREITO CIVIL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA RECORRENTE PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. REJEIÇÃO. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES LEGAIS INERENTES AO PODER FAMILIAR. DESINTERESSE DA GENITORA. ALCOLISMO. ABANDONO. COMPROVAÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1 - O não cumprimento dos deveres e obrigações legais dos pais em relação aos filhos menores impõe a destituição do poder familiar, conforme as disposições contidas nos artigos 1.634, 1.637 e 1.638 do Código Civil. 2- A não intimação da apelante para a audiência de instrução não tem o condão de acarretar a nulidade perseguida, vez que a mesma sempre demonstrou comportamento desidioso não só para com seus filhos, mas também para com o processo manejado para a destituição do seu poder familiar, vez que deixou ela de apresentar defesa quando de sua citação, tendo lhe sido nomeado curador especial, o qual apresentou contestação por negativa geral (evento 1 - REL6, origem) sem arrolar testemunhas ou pugnar pela produção de demais provas. Verifica-se a desídia da apelante ainda em diversas outras oportunidades, a exemplo das várias audiências marcadas onde somente em uma delas compareceu a recorrente, deixando ela também de informar nos autos a mudança de endereço, o que denota, s.m.j., total ausência de interesse em se defender buscando resguardar o seu poder familiar, e a manutenção dos menores consigo. De outro turno, não vislumbro prejuízo também, pois, da prova carreada aos autos, restou cristalinamente comprovada a falta de cuidados da genitora/apelante para com seus filhos menores (idades de um ano e meio e 3 anos à época), a qual os deixava em casa na companhia de um meio irmão de apenas 11 anos de idade, para ir a bares e festas, "chegando altas horas da madrugada, brigando embriagada, levando homens para sua residência". 3 - Nesta senda, resta sobejamente comprovado no processo a incursão da recorrente nas causas determinantes da perda do poder familiar, nos termos ditados pelo artigo 1638 do Código Civil Brasileiro, bem como a falta de interesse da mesma em "recuperar" o poder familiar sobre seus filhos. 4 - Por fim, verifica-se do feito que as crianças encontram-se muito bem em poder de sua meia-irmã, devendo ser mantida a r. sentença a quo, vez que resguardou o melhor interesse dos infantes. 5 - Recurso conhecido e não provido. (AP 0004175-88.2015.827.0000, Rel. Desa. MAYSA ROSAL, 1ª Câmara Cível, julgado em 29/04/2015)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. DIREITO À SAÚDE. MEDICAMENTOS. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DAS DEMANDAS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL. PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. COMPROVADA A NECESSIDADE DO TRATAMENTO. 1. O direito à saúde, superdireito de matriz constitucional, há de ser assegurado, com absoluta prioridade às crianças e adolescentes e é dever do Estado (União, Estados e Municípios) como corolário do direito à vida e do princípio da dignidade da pessoa humana. 2. Sendo incontroverso o diagnóstico, bem como a urgência na continuidade do tratamento, o deferimento da antecipação de tutela é medida que se impõe, merecendo reforma a decisão agravada, em razão do risco de perecimento do direito, ainda mais em se tratando de direito à saúde de jovem, que goza de prioridade absoluta, segundo o art. 227, caput, da Constituição Federal. **DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME.** (Agravo de Instrumento N° 70062414396, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 12/02/2015).

Ação Civil Pública – Obrigação de fazer consistente em impor ao Município organizar e manter local apropriado ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de risco, com interdição do atual imóvel destinado a tanto - Atribuição municipal conforme arts. 227, caput e § 7º, e 204, inciso I, da CF/88 e 88, inciso I, do ECA – Precedentes – Prazo para a efetivação da providência estipulado com parcimônia diante do lapso temporal já decorrido desde a constatação das irregularidades – Multa diária de acordo com art. 461, § 5º, do CPC – Recursos desprovidos. (Relator(a): Marcelo Gordo; Comarca: Piracaia; Órgão julgador: Câmara Especial; Data do julgamento: 16/03/2015; Data de registro: 08/04/2015)

Para refletir



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Centro de Apoio Operacional às
Promotorias da Infância e Juventude - Caopij

Contatos

Tel.: (63) 3216-7638/ Fax.: (63) 3216-7670

E-mail.: caopij@mpto.mp.br

Coordenador

Sidney Fiori Júnior - Promotor de Justiça

Equipe Técnica

Brunno Rodrigues da Silva

Cleivane Peres dos Reis

Julane Marise Gomes da Silva

Mônica Pereira Brito

Silvia Maria Albuquerque Soares

Vilany Castano

Diagramação

Randolfo Corrêa